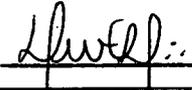


06 FEV 2023

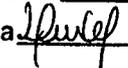
Assinatura: 

MENSAGEM Nº 003/2023

Pirai, 06 de fevereiro de 2023.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 00169/2023

Rubrica  Fls 02

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho em anexo o presente projeto de lei, onde o Executivo Municipal busca autorização legislativa para alteração de dois artigos da Lei nº 1.471/2019 - Conselho Municipal do Idoso.

Trata-se dos artigos 13 que preconiza sobre a representação do Poder Público Municipal (sugestão incluída posteriormente pelo Conselho), e do artigo 14 que dispõe sobre a Sociedade Civil.

Se resta importante destacar que a Minuta de Projeto de Lei apresentada em anexo traz alterações sugeridas pelo próprio Conselho Municipal do Idoso, para um melhor funcionamento com as devidas adequações e paridade.

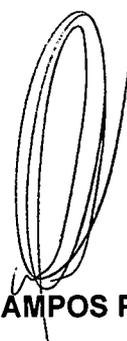
Portanto, a alteração legislativa proposta tem o intuito de atualizar a Lei Municipal que rege o Conselho Municipal do Idoso, possibilitando dar maior efetividade nas ações públicas.

Registre-se que a proposta que ora se apresenta foi devidamente apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso, em parecer anexado nos autos do Processo Administrativo nº 12627/22.

Em função das razões alinhadas nesta Mensagem e contando com a colaboração que sempre nos ofertou o Augusto Poder Legislativo, aguardamos aprovação do presente Projeto, a fim de que nós, todos juntos, continuemos a trabalhar

para o crescimento econômico e social de nosso Município, auxiliando e fortalecendo as Instituições que nos prestigiam no desenvolvimento social nas esferas de suas competências.

Atenciosamente,


RICARDO CAMPOS PASSOS

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA GARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ - RJ.



PROJETO DE LEI Nº 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

“EMENTA: ALTERA OS ARTIGO 13 E 14 DA LEI MUNICIPAL 1.471, DE 29 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Os artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.471 de 29 de abril de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Poder Público Municipal se fará representar no Conselho Municipal do Idoso por meio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- II. Secretaria Municipal de Educação;*
- III. Secretaria Municipal de Saúde;*
- IV. Secretaria Municipal de Esportes;*
- V. Secretaria Municipal de Fazenda;*
- VI. Secretaria Municipal de Cultura.*

§1º – Os representantes do Poder Público deverão ser designados pelo Prefeito Municipal após sua posse, com a publicação do ato no Informativo oficial do Município de Piraí.

§2º – Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente, que substituirá provisoriamente em suas ausências, impedimentos ou em caráter definitivo em caso de vacância da titularidade, nos termos expressos em seu Regimento Interno.

§3º – O exercício da função do Conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos do Idoso.

§4º – O afastamento de qualquer representante do Poder Público Municipal, deverá ser previamente comunicado e justificado ao Conselho Municipal do Idoso e o novo representante deverá ser indicado no prazo máximo da realização da assembleia ordinária subsequente ao afastamento a que alude o parágrafo.

Art. 14 – A participação popular será garantida por meio de organizações representativas da Sociedade Civil com atuação no âmbito do Município e legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal do Idoso não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha, vedadas a prorrogação de mandato e a recondução automática.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
